

CENTRO DE SINALIZ.NAUTICA/REP.ALM.MORAES REGO

Termo de Referência 12/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	751500-CENTRO DE SINALIZ.NAUTICA/REP.ALM.MORAES REGO	THIAGO ARAUJO IRINEU	18/05/2026 15:15 (v 0.15)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	73/2026	63018.000379/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO
(Processo Administrativo nº 63018.000379/2026-26)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente contratação de serviços de sondagens geotécnicas, incluindo mobilização, execução de furos/ensaios, coleta e registro de dados de campo, elaboração de boletins e emissão de relatório técnico, com a finalidade de subsidiar a elaboração do projeto de engenharia para recuperação estrutural do cais do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), em Niterói/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Especificação Técnica e no Orçamento de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto é classificado como serviço de engenharia, por envolver atividade técnica especializada destinada à investigação das características do subsolo e à geração de elementos técnicos indispensáveis à elaboração de projeto de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto possui natureza de serviço especial de engenharia, em razão da necessidade de execução de sondagens e interpretação técnica de resultados por profissionais habilitados, com observância de normas técnicas aplicáveis e emissão de documentos técnicos específicos.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021: 45 dias para execução dos ensaios de sondagens geotécnicas e emissão de relatório; 30 dias necessários ao recebimento provisório e definitivo; e 15 dias para liquidação do pagamento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de sondagens geotécnicas destinados a subsidiar a elaboração do projeto de engenharia para recuperação estrutural do cais do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR).

A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade de obtenção de dados técnicos do subsolo e das condições geotécnicas da área de intervenção, elementos necessários ao adequado desenvolvimento do projeto de engenharia pretendido.

A ausência dessas informações compromete a definição segura da solução técnica, o dimensionamento da futura intervenção e a estimativa dos respectivos custos, podendo acarretar falhas de planejamento, retrabalho e maior risco na futura contratação correlata.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida preparatória necessária ao planejamento da recuperação estrutural do cais do CAMR, com vistas a assegurar maior segurança técnica, adequação do projeto e atendimento ao interesse da Administração.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000022/2026 ;
- II. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III. Id do item no PCA: 956;
- IV. Classe/Grupo: 835;
- V. Identificador da Futura Contratação: 751500-73/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na prestação de serviços de sondagens geotécnicas voltados à investigação das condições do subsolo na área do cais do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), compreendendo a mobilização, execução dos serviços de campo, realização dos ensaios aplicáveis, coleta e registro dos dados obtidos, emissão de boletins de sondagem e elaboração de relatório técnico conclusivo, com a finalidade de subsidiar a elaboração do projeto de engenharia para recuperação estrutural da referida instalação, conforme pormenorizado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as boas práticas de mitigação de impactos durante a execução dos serviços.

4.1.1. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;

4.1.2. A contratada deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo, da água e das áreas adjacentes, especialmente em razão do uso de equipamentos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços;

4.1.3. Sempre que tecnicamente possível, a execução dos serviços deverá observar práticas destinadas à redução de ruídos, material particulado e demais impactos inerentes à atividade; e

4.1.4. A contratada deverá promover o uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e mantendo a área de execução devidamente organizada e limpa ao término dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada pelos interessados, com a finalidade de proporcionar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da área onde serão executados os serviços de sondagens geotécnicas.

4.5. A vistoria poderá ser agendada junto ao setor competente do Contratante, em dias úteis, no horário a ser informado pela Administração.

4.5.1. O agendamento prévio para vistoria do local deverá ser feito com o CC(AA) Omar, em dias úteis pelo telefone: 2189 - 3538 ou pelo email: omar.ferreira@marinha.mil.br

4.6. O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, hipótese em que deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e de que assume total responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para eximir-se de suas obrigações contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho, conforme definido pela Administração.

5.1.2. A execução compreenderá a mobilização de equipe, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização dos serviços, a instalação dos pontos de apoio indispensáveis à atividade, a execução das sondagens e ensaios previstos, o registro dos dados obtidos em campo, a emissão dos boletins correspondentes e a elaboração de relatório técnico conclusivo, conforme as Especificações Técnicas e demais anexos deste Termo de Referência.

5.1.3. A contratada será responsável por todos os meios necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, desmobilização, mão de obra, equipamentos, insumos, registros técnicos e demais providências indispensáveis à realização dos serviços.

5.1.4. Durante a execução, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho, as orientações da fiscalização e as restrições operacionais eventualmente impostas pela Administração em razão das características do local.

5.1.5. Ao término da execução, a contratada deverá apresentar os produtos técnicos exigidos, devidamente consolidados, para fins de verificação, recebimento e aceitação pela fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na área do cais do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), situado na Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, bem como em outros pontos diretamente relacionados ao objeto, desde que previamente indicados pela fiscalização;

5.3. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, em horário compatível com o expediente administrativo do Contratante, podendo, excepcionalmente, ser executados em horário diverso, inclusive aos finais de semana ou feriados, desde que haja prévia autorização da fiscalização, em razão das necessidades operacionais, das condições do local ou das características da execução.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas: mobilização de equipe e equipamentos; execução das sondagens e ensaios previstos; registro dos dados de campo; atendimento às orientações da fiscalização; comunicação imediata de intercorrências; observância das condições de segurança; organização da área de trabalho; e entrega dos boletins e do relatório técnico conclusivo, conforme as especificações contratuais

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, da Especificação Técnica e dos demais anexos.

5.4.1. Ocorrerá por conta da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustíveis, acessórios, dispositivos de apoio operacional e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

5.4.2. Os equipamentos, ferramentas e materiais empregados deverão estar em perfeitas condições de uso, atender às normas técnicas aplicáveis e ser compatíveis com os serviços contratados.

5.4.3. A contratada será responsável pelo transporte, mobilização, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços.

5.4.4. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as especificações técnicas dos equipamentos, ferramentas e materiais a serem empregados, para verificação de compatibilidade com o objeto contratado.

5.4.5. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a retirada de todos os equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução, deixando a área em condições adequadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deverá considerar todas as condições previstas neste Termo de Referência, na Especificação Técnica, no Orçamento de Referência e nos demais anexos da contratação, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, ensaios, registros técnicos, elaboração de relatório, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor junto à fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências demandadas pela Administração.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado pela Administração, ao qual caberá verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, as especificações técnicas e os produtos entregues pela contratada.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. Compete ao fiscal técnico, especialmente:

6.15.1. Acompanhar a mobilização, a execução dos serviços de campo e a entrega dos produtos técnicos;

6.15.2. Verificar a conformidade das sondagens, ensaios, registros, boletins e relatório técnico com as exigências deste Termo de Referência, da Especificação Técnica e dos demais anexos;

6.15.3. registrar em processo ou instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução;

6.15.4. solicitar correções, complementações ou ajustes, quando constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na execução ou nos produtos apresentados;

6.15.5. informar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções, prorrogação de prazo ou outras medidas que ultrapassem sua competência;

6.15.6. emitir manifestação técnica para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, condicionados à apresentação e à aceitação, pela fiscalização, dos boletins de sondagem, registros de campo e relatório técnico conclusivo, conforme exigido neste Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais anexos da contratação.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas, bem como a consistência, completude e adequação dos produtos técnicos entregues pela contratada.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação técnica apresentada, a Administração poderá deixar de atestar o objeto até a devida correção das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais anexos da contratação.

7.5. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e a entrega, pela contratada, dos boletins de sondagem, registros de campo e relatório técnico conclusivo, acompanhados da documentação exigida para comprovação da regular execução do objeto.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à conformidade dos serviços executados e à adequação dos produtos técnicos entregues.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Quando houver apenas um servidor designado para a fiscalização, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca dos aspectos técnicos e administrativos da execução contratual.

7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta o dever da contratada de corrigir, às suas expensas, falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades verificadas pela fiscalização.

7.10. Constatadas pendências na execução dos serviços ou nos documentos técnicos apresentados, a fiscalização não atestará o objeto até que a contratada promova as correções ou complementações necessárias.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da integralidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais e de que os boletins de sondagem, registros de campo e relatório técnico conclusivo atendem integralmente às exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Especificação Técnica ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito pela Administração.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16.1. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da **Base de Hidrografia da Marinha em Niterói**, devendo conter os demais elementos necessários à regular instrução do processo de pagamento, em conformidade com as orientações da Administração.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32. **Não será admitida a antecipação de pagamento**, tendo em vista que o objeto será executado por escopo, com pagamento em parcela única após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, não se verificando, no caso concreto, situação excepcional que justifique a adoção da medida.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 14 (quatorze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trata-se de contratação que não ultrapassa o limite legal, hipótese que autoriza a dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, em razão da necessidade de remuneração dos serviços com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme especificações técnicas, orçamento de referência e demais anexos da contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Conseqüentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há “...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade...” na execução do contrato que será celebrado. Portanto, dependendo a existência da relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. É geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, “...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...”, implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores. Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados — e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Em face do exposto, verifica-se que a participação de cooperativas no certame de sondagem geotécnica não é compatível com a natureza do objeto licitado, que exige pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica dos executores dos serviços. A atividade exige execução coordenada, supervisão técnica contínua, hierarquia de comando, cumprimento de horários e padrões técnicos rígidos, de modo que os cooperados não poderiam atuar com autonomia plena. Assim, para garantir a legalidade do procedimento, a observância da legislação aplicável (Lei 12.690/2012, Súmula TCU 281) e a proteção dos princípios da isonomia, eficiência, moralidade e responsabilidade trabalhista, deve ser vedada a participação de cooperativas no presente certame.

9.12. Consórcio de empresas: É vedada a participação de consórcios pelo fato do objeto a ser licitado NÃO envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Note-se que “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636 /2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac. nº 286/2012-Plenário (Item 17.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac. nº 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o tipo, a competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atrasos nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresa sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão nº 1.165/2012 - Plenário). Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, “deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da

competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Nestes termos, ressalta-se que o objeto a ser licitado **NÃO envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto**, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, justificando a vedação de participação de consórcios.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.25. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser superiores a 1 (um).

9.26. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.27. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo essa declaração ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos deste Termo de Referência

9.28. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, em plena validade, **compatível com o objeto da contratação**.

9.29. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido em lei, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

9.30. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada comprovação de que o responsável técnico indicado possui experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado de capacidade técnica, que demonstre a execução de serviços de sondagens geotécnicas ou serviços tecnicamente similares.

9.31. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de sondagens geotécnicas ou serviços similares em características técnicas e operacionais ao objeto licitado.

9.32. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência mínima em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente quanto à execução de sondagens geotécnicas e à emissão da correspondente documentação técnica, quando tais parcelas estiverem assim definidas no processo de contratação. A exigência deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

9.33. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, bem como para confirmar a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de sondagens geotécnicas ou de serviços tecnicamente similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

9.35. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que evidenciem a execução de atividades relacionadas à realização de sondagens geotécnicas, com registro de dados de campo, emissão de boletins e elaboração de documentação técnica correspondente, desde que guardem pertinência com as características do objeto.

9.36. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovem a execução de serviços pela pessoa jurídica participante do certame e sejam suficientes para demonstrar sua aptidão operacional para o cumprimento do objeto.

9.37. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e a compatibilidade dos serviços neles descritos com o objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido em lei, profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

9.39. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada de atestado de capacidade técnica, que demonstre a execução de serviços de sondagens geotécnicas ou de serviços tecnicamente similares, compatíveis com o objeto da contratação.

9.40. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente idôneo, na forma admitida pela legislação aplicável.

9.41. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme demonstrado no Orçamento de Referência anexo a este Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 751500;
- II. Fonte de recursos:1063000000 ;
- III. Programa de trabalho:236855 ;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: L46301002KX.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

13. ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO
ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Especificação Técnica e nos demais anexos da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições, prazos, locais e demais exigências previstas na contratação.

4.1.2. Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por seu fornecimento, transporte, mobilização, desmobilização, operação, manutenção e retirada ao final dos serviços.

4.1.3. Designar responsável técnico legalmente habilitado e preposto para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutores junto à fiscalização.

4.1.4. Executar os serviços de sondagens geotécnicas e os ensaios previstos de acordo com as normas técnicas pertinentes, registrando adequadamente os dados obtidos em campo.

4.1.5. Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos, os boletins de sondagem, registros de campo e relatório técnico conclusivo, contendo as informações necessárias ao atendimento do objeto contratado.

4.1.6. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e promovendo, às suas expensas, as correções, complementações ou ajustes necessários em caso de falhas, omissões ou desconformidades verificadas.

4.1.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a qualidade dos produtos entregues.

4.1.8. Observar as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e as regras de acesso, permanência e circulação nas dependências da Administração ou em áreas por ela indicadas.

4.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

4.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do objeto.

4.1.12. Promover a adequada destinação dos resíduos gerados e adotar as medidas necessárias para prevenir contaminações e minimizar impactos decorrentes da execução dos serviços.

4.1.13. Manter a área de trabalho devidamente organizada durante a execução e, ao final, promover a retirada de equipamentos, materiais, resíduos e quaisquer elementos utilizados nos serviços.

4.1.14. Emitir a Nota Fiscal ou Fatura somente após a comunicação da Administração acerca do recebimento definitivo do objeto, devendo o documento ser emitido em nome da **Base de Hidrografia da Marinha em Niterói**, conforme orientações administrativas da contratante.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

5.2. A contratada somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto para atendimento da finalidade contratual e das determinações da Administração, vedada a utilização dessas informações para finalidade diversa.

5.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.4. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso, inclusive após o término da execução contratual, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

5.5. Verificado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais no contexto da execução contratual, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à Administração, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.3. A extinção contratual não excluirá a apuração de responsabilidades, nem a aplicação das sanções cabíveis, quando constatado inadimplemento da contratada.

6.4. Extinto o contrato, a Administração poderá adotar as medidas legalmente admitidas para resguardar o interesse público e assegurar a conclusão do objeto, quando cabível.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 73/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Niterói-RJ na data da assinatura.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OMAR FERREIRA NEVES

Responsável pela contratação direta

FELIPE TANGARI

Autoridade competente